



Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Distribuição Gratuita

Terça-feira, 19 de Abril de 2011

Ano I * nº 18 www.araguari.mg.gov.br

Prefeitura de Araguari assina contrato com a Cemig para extensão da iluminação pública

A Prefeitura de Araguari acaba de assinar contrato com a CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais) para execução de obras de melhorias e extensão da rede elétrica municipal no valor aproximado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para início imediato.

A iluminação pública é essencial para a qualidade de vida da comunidade. É de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico influenciando na geração de renda do município e constitui-se um dos vetores importantes para a segurança pública, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e ainda a prevenção da criminalidade. Além disso, valoriza e ajuda a preservar o patrimônio urbano, embeleza o bem público e propicia a utilização noturna de atividades como lazer, comércio, cultura e outras.

Para a Secretaria Municipal de Obras, a implementação do sistema de iluminação pública em nosso município proporciona a redução dos custos operacionais ao torná-la mais eficiente, uma das características mais marcantes é o que define o ambiente noturno onde as pessoas vivem, trabalham ou passeiam. É ela que determina a identidade do bairro, a tendência para as atividades sociais, econômicas e de lazer. Mas a maior influência da iluminação sobre a co-

munidade está relacionada à segurança pública. Diz ainda que a essência do Programa de Iluminação Pública está em substituir materiais hoje tidos como obsoletos, como a troca de lâmpadas de vapor de mercúrio, por vapor de sódio.

Abaixo, confira os bairros, ruas, praças e avenidas a serem beneficiados com o programa:

Bairro Vieno:

1. Rua Ana Batista- 01 poste e 01 ponto de iluminação pública

2. Rua Natália Barbosa Dorneles- 07 postes e 07 pontos de iluminação pública

Bairro Rosário:

1. Rua Cesário Alvim - 35 pontos de Iluminação Pública

2. Rua Joaquim Carvalho Soares - 19 pontos de Iluminação pública

3. Rua Bueno Brandão - 12 pontos de Iluminação Pública

4. Martinez Rodrigues da Cunha - 18 pontos de iluminação pública

5. Rua Cel. Filadelfo de Lima - 8 pontos de iluminação pública

6. Praça Dom Almir M. Ferreira- 14 pontos de iluminação pública

Centro:

1. Praça Elmiro Barbosa -16 pontos de iluminação pública

2. Rua Maricota Santos - 09 pontos de iluminação pública

3. Rua Bias Fortes -19 pontos de iluminação pública



4. Rua Quinca Mariano - 20 pontos de iluminação pública

5. Rua Cel. Lindolfo Franca - 20 pontos de iluminação pública

6. Rua Amapá - 13 pontos de iluminação pública

7. Rua Virgílio de Melo Franco- 13 pontos de iluminação pública

8. Rua Luiz Schinoor- 15 pontos de iluminação pública

Bairro Miranda:

1. Rua Hermes da Fonseca- 4 pontos de iluminação pública

2. Rua Ituiutaba - modificação de rede e substituição de

luminárias em toda a extensão da rua.

Bairro Jóquei Clube:

3. Rua Benjamin Constant- 25 pontos de iluminação pública

Bairro São Sebastião:

1. Rua dos Angicos - 01 poste e iluminação pública

Bairro Brasília:

1. Avenida Tocantins - Modificação de rede com substituição de 33 luminárias

Bairro Beatriz:

1. Rua Calimério Borges- Modificação de rede, 01 poste substituição de luminárias em toda a extensão da rua.



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Carmen Sícaro
Jornalista Responsável - JP Reg. nº 5.583/MG

Aloísio Nunes de Faria
Secretário Municipal de Gabinete

Redação:
Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Araguari
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054
Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:
Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 -
Centro - Fone 3241-983 - CEP 38440-008 Araguari, MG - Vencedora do Processo
de Pregão nº 122/2010 - Contrato de Prestação de Serviços: 311/2010.

Postos de distribuição gratuita:

ACIA - Associação comercial e Industrial de Araguari
- Avenida Tiradentes, 35 - Centro
Biblioteca Pública Municipal
- Rua Virgílio de Melo Franco, 11 - Centro
Câmara Municipal de Araguari
- Rua Cel. José Ferreira Alves, 758 - Centro
CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 2.374
Controladoria Municipal
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro
Fórum Dr. Oswaldo Pieruccetti
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 860 - Centro
Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC)
- Rua Brasil Accioly, 360 - Centro
Procuradoria-geral do Município
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Administração
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios
- Praça Sérgio Pacheco s/nº - Bairro Jôquei Clube
Secretaria Municipal de Educação
- Avenida Joaquim Aníbal, 413 - Centro
Secretaria Municipal de Esportes
- Rua Virgílio de Melo Franco, 225 - Centro
Secretaria Municipal de Fazenda
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Gabinete
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Gabinete
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Obras
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico e Turismo
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Saúde
- Rua Coronel Lindolfo França - 310 - Centro
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Superintendência de Água e Esgoto (SAE)
- Avenida Hugo Alessi, 50 II - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 4.751

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com a Rádio Televisão de Uberlândia Ltda., dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar convênio com Rádio Televisão de Uberlândia Ltda., para os fins estabelecidos no inerente instrumento constante do anexo desta Lei.

Parágrafo único – Fica ainda autorizado o Município de Araguari a celebrar com a Rádio Televisão de Uberlândia Ltda., os respectivos termos aditivos decorrentes do convênio mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Os gastos com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, ficando autorizada a abertura de crédito especial/suplementar visando a complementação de valores que forem necessários para cobrir obrigações decorrentes do inerente convênio, valendo-se para tanto dos recursos provenientes do excesso de arrecadação e/ou mediante a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias em igual montante.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de abril de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Planejamento e Interina de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 4.753

“Autoriza a concessão de subvenção à Liga Aragarina de Futebol e a celebração de respectivo convênio, nos termos que menciona.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção à Liga Aragarina de Futebol - LAF, no valor de R\$94.000,00 (noventa e quatro mil reais), dividido em até (8) oito parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$11.750,00 (onze mil, setecentos e cinquenta reais) cada uma, bem como a celebrar convênio com a referida beneficiária, nos moldes do anexo a esta Lei, no qual estão fixadas as finalidades do benefício, as atribuições das partes e as condições da celebração.

Parágrafo único – O valor previsto no *caput* deste artigo destina-se ao pagamento de despesas com a premiação e arbitragem dos clubes participantes da Copa Sênior, da Copa Araguari, dos Campeonatos de Futebol Amador da 1ª e 2ª Divisões, do Campeonato Juvenil e do Campeonato de Futebol Interbairros.

Art. 2º - Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de abril de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Horácio de Moraes Nascimento
Secretário de Esportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 4.752

“Autoriza a concessão de subvenção a estudantes araguarinos, universitários em Uberlândia e Catalão, para cobrir despesas com o transporte escolar dos mesmos no ano de 2011.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção de R\$307.140,00 (trezentos e sete mil, cento e quarenta reais) aos universitários de Araguari – MG que, estudando em Uberlândia – MG e Catalão – GO, não portam condições econômicas para as despesas de transporte entre esta e as referidas cidades, aos fins dos seus cursos.

§ 1º - A subvenção a que se refere o *caput* deste artigo será prestada à Associação dos Estudantes Universitários de Araguari Usuários do Transporte Escolar Intermunicipal – AUTI, dividida em até oito (8) parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês de março do corrente ano.

§ 2º - O Chefe do Executivo Municipal fica ainda autorizado a celebrar respectivo convênio com a Associação representativa dos estudantes universitários, constante do anexo único a esta Lei.

§ 3º - Compete à Associação mencionada nos parágrafos precedentes a contratação e pagamento do transporte escolar dos universitários, em razão do que o Município de Araguari não se responsabilizará por qualquer evento decorrente dos serviços a serem prestados.

Art. 2º - Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de abril de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Eunice Maria Mendes
Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 4.754

“Prorroga os prazos para pagamento à vista do IPTU e Taxas de Serviços Urbanos do ano 2011, bem como para pagamento em parcelas, nos termos que menciona.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 10 (dez) de maio de 2011, o prazo a que se refere o *caput* do art. 1º, da Lei nº 4.747, de 1º de abril de 2011, para pagamento à vista com desconto de 50% (cinquenta por cento) do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos do corrente ano.

Parágrafo único – Ficam também prorrogados os prazos estabelecidos no parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 4.747, de 1º de abril de 2011, para a modalidade de pagamento em parcelas, com desconto de 40% (quarenta por cento), sendo que nenhuma delas poderá ser de valor inferior a R\$30,00 (trinta reais), para estas datas:

- I – 1ª parcela: 10 de maio de 2011;
- II – 2ª parcela: 10 de junho de 2011;
- III – 3ª parcela: 11 de julho de 2011;
- IV – 4ª parcela: 10 de agosto de 2011;
- V – 5ª parcela: 12 de setembro de 2011;

Continua...

VI – 6ª parcela: 10 de outubro de 2011;
VII – 7ª parcela: 10 de novembro de 2011;
VIII – 8ª parcela: 12 de dezembro de 2011;
IX – 9ª parcela: 29 de dezembro de 2011.
Art. 2º - O art. 2º, da Lei nº 4.747, de 1º de abril de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O pagamento com atraso sujeitará o contribuinte à multa de 2% (dois por cento), além de juros à razão mensal de 0,5% (meio por cento).”

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário e ressalvada a inalterabilidade das disposições da Lei nº 4.747, de 1º de abril de 2011, desde que não atingidas pela presente norma, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de abril de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Joaquim Barbosa Rodrigues Militão
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 4.755

“Autoriza a celebração de convênios/termos aditivos com a Congregação das Irmãs do Sagrado Coração de Maria – Província Brasileira, entidade mantenedora do Colégio Berlaar Sagrado Coração de Jesus, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênios/termos aditivos com a Congregação das Irmãs do Sagrado Coração de Maria – Província Brasileira, entidade mantenedora do Colégio Berlaar Sagrado Coração de Jesus, nos moldes do anexo a esta Lei, para os fins nele descritos.

Parágrafo único- Poderá o Chefe do Executivo, na representação deste Município celebrar os inerentes termos aditivos a que se refere o convênio previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de abril de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Horácio de Moraes Nascimento
Secretário de Esportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 4.756

“Autoriza a doação à Espeto Mania Indústria e Comércio Ltda., de crédito em área do Distrito Industrial, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araguari autorizado a fazer, através do Chefe do Executivo, a cessão gratuita ou doação, à Espeto Mania Indústria e Comércio Ltda., nos termos da Lei nº 2.936, de 25 de fevereiro de 1994, combinada com a Lei nº 3.338, de 03 de março de 1999, ambas municipais, de crédito em área que lhe assiste perante a Companhia de

Continua...

Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, relativamente a terreno sem benfeitorias, de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), constante de quatro (4) lotes, quais sejam, os de números quarenta e um (41), quarenta e dois (42), quarenta e três (43) e quarenta e quatro (44), quadra número 4A, cada qual deles com a área de 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), à Rua Antônio Netinho, antiga Rua Três do Distrito Industrial desta cidade, destinando-se o referido terreno a receber as instalações prediais e industriais.

§ 1º - O terreno destacado no *caput* pertence à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, competindo à empresa cessionária satisfazer as exigências prescritas pela referida proprietária para os atos da posse e instalação no terreno, bem como, em fase posterior e após verificada a sua adimplência contratual, para a obtenção do respectivo título de domínio.

§ 2º - A sociedade beneficiária deverá manter no terreno o seu estabelecimento, de acordo e na proporção dos projetos que aprovar a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG.

Art. 2º - Aplica-se à cessão gratuita de crédito de que trata o precedente art. 1º a Lei nº 2.936, de 25 de fevereiro de 1994, inclusive no que concerne à celebração e rescisão, à cláusula de reversão do crédito ao patrimônio público municipal e à possível liberação da cessionária aos efeitos da mencionada cláusula, segundo as condições legais.

Art. 3º - Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de abril de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Thereza Christina Griep
Secretária de Planejamento e Interina de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 4.757

“Autoriza a celebração de convênios/termos aditivos com o Esporte Clube Cometa, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênios/termos aditivos com o Esporte Clube Cometa, nos moldes do anexo a esta Lei, para os fins nele descritos.

Parágrafo único- Poderá o Chefe do Executivo, na representação deste Município celebrar os inerentes termos aditivos a que se refere o convênio previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de abril de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Horácio de Moraes Nascimento
Secretário de Esportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 4.758

“Autoriza a celebração de convênios/termos aditivos com o Manchester Esporte Clube, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênios/termos aditivos com o Manchester Esporte Clube, nos moldes do anexo a esta Lei, para os fins nele descritos.

Parágrafo único- Poderá o Chefe do Executivo, na representação deste Município celebrar os inerentes termos aditivos a que se refere o convênio previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de abril de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Horácio de Moraes Nascimento
Secretário de Esportes

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
URBANOS INFORMA!

Itens necessários para solicitação de interdição de ruas:

- 1 – Apresentar o pedido com 12 (doze) dias de antecedência;
- 2 – Informar dados completos como:
 - nome e número de referência da via a ser interditada;
 - nome e número da rua onde será entregue o material de interdição, se for o caso;
 - telefone de contato do solicitante ou da entidade interessada;
- 3 – Todos os pedidos devem estar acompanhados de abaixo-assinado dos moradores do trecho a ser interditado contendo:
 - número da casa, nome e identidade do residente e telefone de recado.

OBS: Caberá ao requerente a responsabilidade pelas informações prestadas, ficando este sujeito às sanções da lei. Não será concedida liberação para fechamento em cruzamentos.